

TERMO DE CONTRATO N.º _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,
TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA
VISTA E A EMPRESA NADYNNE KELLY
VELOSO LEAL, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA**

A **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.607.916/0001-28, estabelecida com sede no Teatro Municipal, à Av. Glaycon de Paiva, n.1171 - São Vicente, CEP: 69.303-487, Boa Vista/RR, representada por seu Presidente, **Sr. DANIEL LIMA**, brasileiro, portador do RG n. 151.720.4 SSP/DF e CPF 724.834.661-68, residente e domiciliado à rua Ji Paraná, n. 298, bairro Paraviana, Boa Vista/RR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a **Banda e/ou Artista GRUPO DE PAGODE CLIMATIZANDO, DK E BANDA, DJ ESTRELA**, neste ato representado por seu representante exclusivo, a empresa **NADYNNE KELLY VELOSO LEAL**, inscrita no CNPJ sob o n. CNPJ n.15153387/0001-93, pessoa jurídica de direito privado, situada à rua 31 de março, n. 512, bairro Centro, Caracará/RR, devidamente representada por sua responsável legal, **Sr.ª NADYNNE KELLY VELOSO LEAL**, brasileira, portadora do RG n. 262826 SSP/RR e CPF n.853.865.372-53, residente e domiciliada à rua 31 de março, n. 512, bairro Centro, Caracará/RR, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo n. 069/2020, que tem como objetivo a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE APRESENTAÇÕES E VEICULAÇÃO VIA INTERNET DE ESPETÁCULOS NAS MODALIDADES DE MÚSICA, DANÇA, TEATRO, PERFORMANCE E DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA NAS ÁREAS DAS ARTES VISUAIS AUDIOVISUAIS E DA LITERATURA** e, neste momento, em consequência da Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei n. 8.666/93 - processo administrativo n. 71/2020, à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos e, ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS CULTURAIS DE CONTEÚDO VIRTUAL n. 69/2020 publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista n. 5.113 de 17 de abril de 2020, e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no *caput* do inciso III do art.25, c/com art.26 e com as demais disposições da Lei n. 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento, a realizar apresentação artística e cultural de conteúdo virtual na modalidade "VÍDEO em tempo real" "VÍDEO gravado", para transmissão via internet pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Boa Vista, que acontecerá no dia 24 de abril de 2020, nesta capital.

2.2 A apresentação artística ocorrerá na data, local, horário, duração conforme descrito abaixo:

DATA DA APRESENTAÇÃO:	24 de abril de 2020
-----------------------	---------------------

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	19h30min
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	1h,00min (cada banda)
LOCAL	Palco Roraimeira do Teatro Municipal de Boa Vista

2.3 Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.

2.4 Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A apresentação deverá ser na data, local e horário estabelecido neste contrato;

3.2 durante a realização das apresentações, o Artista e/ou Banda (no caso de transmissão ao vivo) deverá estar presente com no mínimo uma hora antes do horário previsto para o início da sua apresentação;

3.3 O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme Tabelas de Valores definidos na Conforme a Tabela de Remuneração, estabelecida pela Portaria da Presidência da FETEC n. 0126/2020 de 08 de Abril de 2020, que determina os valores de serviços artísticos de conteúdo digital nas modalidades "LIVE em tempo real" e "VÍDEOS gravados".

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

- Unidade Orçamentária: 13.392.0026.2.076
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00
- Fonte de Recursos: 1.001.000

5.2 O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva Financeira, desta Fundação, mediante ordem bancária, creditado em conta corrente em favor da Contratada, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão de Credenciamento ou pelo Fiscal designado pela FETEC.

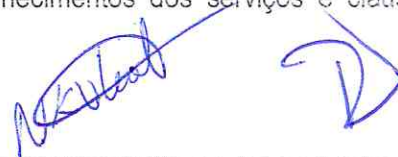
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FETEC

7.1 A FETEC responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

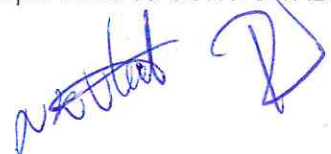


- II - Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- III - Orientar, monitorar e fiscalizar o Artista ou Grupo/Banda CONTRATADO;
- IV - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- V - Comunicar ao CONTRATADO a data, o local e horário da apresentação artística;
- VI - A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da FETEC;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da FETEC para a observância das determinações da contratação;
- II - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da FETEC;
- III - Comunicar a FETEC qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- IV - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- V - Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- VI - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Boa Vista;
- VII - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;
- VIII - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela FETEC;
- IX - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- X - Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;
- XI - Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- XII - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.
- XIII - Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Boa Vista e da FETEC, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, apor a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do FETEC.
- XIV - O transporte dos instrumentos musicais a serem usados pelas bandas ficará por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

- XV - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- XVI - Devido as políticas de proteção ao COVID-19, atotadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, recomenda-se que os artistas não se aglomerem (sempre mantendo a distância recomendada pelos órgãos oficiais de saúde), principalmente no que refere ao camarim, e que cheguem prontos para a sua apresentação;
- XVII - No que refere a proteção ao COVID-19, com as recomendações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, o contratado se responsabiliza em disponibilizar os materiais de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) dos artistas.
- XVII - É vedado nas apresentações artísticas: a divulgação de cunho político e partidário, a expressões de baixo escalão, declarações pejorativos ou degradantes a pessoa humana, sob pena de ter a transmissão suspensa e responder administrativamente ou judicialmente.
- XIX - É vedado durante a apresentação artística fazer pedido de vantagem pessoal ou terceiros, sem a devida autorização da Contratante, sob pena de ter a transmissão suspensa e responder administrativamente ou judicialmente.
- XX - O contratado responderá a PMBV/FETEC, por todos e quaisquer dano material ou moral, seja por ação ou omissão, dolosa ou culposa; como também se responsabilizará civilmente por atos de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representante.
- XXI - O contratado responderá a PMBV/FETEC, por todos e quaisquer dano material ou moral, seja por ação ou omissão, dolosa ou culposa; como também se responsabilizará civilmente por atos de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representante.
- XXII - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XXIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho infantil menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXIV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e do contrato;
- XXV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital e do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES.

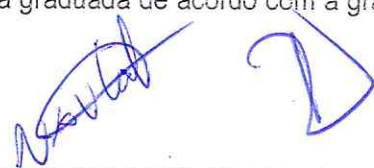
9.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65 da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.2 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total da obrigação.

- Advertência escrita;



• Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratada e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

10.2 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

10.3 Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

10.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art.78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art.79 da Lei Federal 8.666/93.



§ 4º. O CONTRATADO poderá rescindir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo do FISCAL designado pelo Presidente da FETEC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Município de Boa Vista, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO

14.1 Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, e no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS CULTURAIS DE CONTEÚDO VIRTUAL n. 069/2020, seu Regulamento (Termo de Referência) e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

14.2 A FETEC se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

14.3 As partes elegem com Foro, a Comarca da Cidade de Boa Vista, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2020.

PELO CONTRATANTE:



DANIEL LIMA
PRESIDENTE DA FETEC

PELA CONTRATADA:



NADYNNE KELLY VELOSO LEAL

Testemunhas:

1. NOME: Amália Carvalho

CPF: 930.543.112-34

2. NOME: Quatrig de Paiva Costa

CPF: 045.441.642-30